



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Acaiaca, 10 de maio de 2021

Indicação nº 55/2021

Exmº Sr.

Luiz Carlos Faustino

Prefeito Municipal

Acaiaca/MG

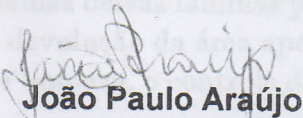
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O vereador que esta subscreve vem levar ao vosso conhecimento que se encontra nesta casa de leis, projeto de vossa autoria em seu mandato de vereador no período de 2009/2012, para uso de terrenos baldios, para cultivo de plantações de verduras e legumes, principalmente geração de renda.

É nesse intuito que faço esse pedido, pois sei que o projeto é ótimo e a prefeitura entraria com as estacas para cercar o terreno e os interessados fazerem a limpeza e plantarem para o seu sustento e geração de renda.

Sei que fazendo a limpeza dos lotes deixaremos a nossa cidade cada vez mais limpa e a desapropriação do que não está sendo usado, serve para a valorização do ser humano.

Certo de ser atendido elevo votos de estima e consideração.


João Paulo Araújo

Vereador

Denni do Carmo Ramalho 11-05-2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

CNPJ: 04.623.501/0001-85

PRAÇA TANCREDO NEVES, 36 - ACAIACA - MINAS GERAIS

CEP: 35438-000 - TEL: (31) 3887-1239

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O Projeto apresentado visa garantir a limpeza de terrenos baldios da cidade, através de um programa de aproveitamento destes terrenos com o cultivo de plantas renováveis.

Não basta obrigar a limpeza de terrenos sem pensar na possibilidade de sua utilização.

É comum em nossa cidade, terreno muito sujo, onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos. Essa imagem de abandono pode ser modificada com a aprovação deste programa.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue a inscrição dos terrenos baldios por seus proprietários e ao mesmo tempo distribua estas áreas entre os pretendentes, que igualmente deverão procurar a prefeitura para inscrever-se.

É evidente que o pretendente deverá preencher alguns requisitos, que servirão para sua garantia e garantia do proprietário do terreno.

Vale ressaltar que este programa é possível. Temos como exemplo o município de Foz do Iguaçu, onde em forma de comodato, a prefeitura distribui os terrenos baldios para a realização de hortas comunitárias. Iniciativa esta que tem dado certo e merece o aplauso e o reconhecimento das autoridades de outros municípios, bem como a continuidade da adoção da idéia.

Além disso, esse é um programa que vem como alternativa para cidadãos de baixa renda ou até mesmo desempregados, no sentido de garantir o sustento de suas famílias através de sua produção própria. O que certamente resolveria parte dos problemas dessas famílias para prover sua alimentação.

O compromisso de devolução da área após três meses de sua solicitação, o cercamento adequado, a limpeza, o controle de erosão do solo, são alguns dos deveres do beneficiário.

Para garantir o cumprimento desses deveres por parte do usuário do terreno, o projeto prevê a exclusão do mesmo do programa, caso incorra no não cumprimento dos deveres acordados.

Pelo caráter popular desta iniciativa, pela sua abrangência junto à comunidade mais necessitada, pela possibilidade que ele dará para mantermos a cidade mais limpa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Luiz Carlos Faustino - Vereador

Robinson dos Santos Martins
CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

CNPJ: 04.623.501/0001-85

PRAÇA TANCREDO NEVES, 36 - ACAIACA - MINAS GERAIS

CEP: 35438-000 - TEL: (31) 3887-1239

Projeto de Lei nº 560/2009.

“Cria o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Acaiaca e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Acaiaca aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Acaiaca, o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos por seus proprietários para o cultivo de plantas renováveis em geral.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

Art. 2º - O uso do terreno baldio só será permitido sob a forma de comodato por tempo determinado, no prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

§ 1º - Quaisquer benfeitorias realizadas no terreno, pelo comodatário, ficará incorporada ao próprio terreno, não tendo o comodatário nenhum direito de reivindicação a indenizações pelas benfeitorias realizadas por este.

§ 2º - Se existir benfeitorias no terreno, objeto de comodato, o comodatário ficará obrigado a conservá-las e no fim do contrato entregá-las nas mesmas condições em que as recebeu.

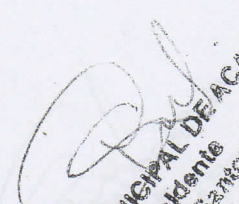
§ 3º - Fica proibido ao comodatário construir no terreno em comodato, imóveis residenciais.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente selecionados providenciando a colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 4º - Terá direito a inscrever-se no Programa todo cidadão residente no município de Acaiaca.

Art. 5º - No termo de autorização do uso a ser celebrado entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres do beneficiário:

I - Providenciar o cercamento da área;


CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
Presidente
Robinson dos Santos Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

CNPJ: 04.623.501/0001-85

PRAÇA TANCREDO NEVES, 36 - ACAIACA - MINAS GERAIS
CEP: 35438-000 - TEL: (31) 3887-1239

II – Manter a área limpa;

III – Prevenir a erosão do solo;

IV – O compromisso de devolução da área é no máximo de 30 (trinta) dias após a colheita do cultivo de plantas de ciclos renováveis, não se aplicando a Lei para o cultivo de plantas perenes de colheitas anuais.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 6º - Se o beneficiário for carente a Prefeitura poderá fornecer o arame para cercamento e o transporte de esterco.

Art. 7º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 8º - A qualquer tempo, o proprietário do terreno cedido para fins do Programa poderá solicitar o fim das atividades ali desenvolvidas, bastando para isto requerer à Prefeitura de Acaiaca, que o deferirá de imediato.

Art. 9º - A Prefeitura terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acaiaca, 10 de março de 2009.

Luiz Carlos Faustino
Vereador

Aprovado na sessão ordinária de 13 de março de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
Presidente
Humberto dos Santos Martins